
PROJETO DE LEI 005/2025, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

INSTITUI-SE O PROGRAMA “MAIS HABITAÇÃO” PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E REFORMAS, DESTINADAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA, VISANDO PROMOVER O DIREITO À MORADIA DE FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS URBANAS, ASSOCIADO AO DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mais Habitação”, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a novas construções de casas residenciais e reformas destinadas às pessoas de baixa renda em Parelhas/RN, mediante o fornecimento de mão-de-obra, de materiais de construção e terreno.

§1º Os benefícios autorizados por esta lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados), e 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados) para casas acessíveis.

§ 2º Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º São Critérios de escolha das famílias beneficiárias:

I - Mãe chefe de família;

II - Pessoas Inscritas no Cadastro Único, com renda per capita de até 01 salário mínimo divididos entre os membros da família;

III - Pessoas em tratamentos de doenças crônicas;

IV - Pessoas com deficiência;

V - Família composta por idosos;

VI - Pessoas atendidas pelos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e CRAS e CREAS.

VII - Público-alvo do Aluguel Social do município de Parelhas/RN.

§ 4º O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira do município e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

Art. 2º Para as novas construções, serão rigorosamente observadas as os seguintes requisitos:

I – Cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Assistência Social no Setor de Habitação Municipal;

II – Relatório elaborado por Assistente Social do Município, de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da parte interessada;

III – Levantamento técnico e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras do Município;

IV – Elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras do Município;

V – Aprovação E autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os interessados no presente programa que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme os critérios elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no município há 05 (cinco) anos completos.

Art. 4º. Se atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada semanal a ser definida conforme o volume da obra, assinando folha de frequência.

Art. 5º As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único – A família contemplada com o Programa Mais Habitação fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 6º As despesas que serão geradas com a efetivação da presente Lei, serão consignadas no PPA (Plano Pluri Anual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Orçamento Geral do Municipal), sendo admitida, caso necessário, a abertura de crédito especial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação terá a responsabilidade de acompanhar a construção, supervisionando o projeto habitacional, garantindo que as obras sejam executadas. A secretaria de obras terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o projeto do início até a entrega da construção.

Art. 8º Mediante Decreto, as regras aqui insertadas serão devidamente regulamentadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

O direito à moradia digna é assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo um dos pilares para a promoção da cidadania e do bem-estar social. O Projeto de Lei nº 005/2025, que institui o Programa "Mais Habitação", visa atender às famílias de baixa renda do município de Parelhas/RN, oferecendo suporte para a construção de novas residências e reformas habitacionais.

A iniciativa se fundamenta no compromisso da gestão municipal em reduzir o déficit habitacional, promovendo melhorias na qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural das famílias beneficiadas. O programa, ao atender critérios rigorosos de seleção, prioriza grupos em situação de vulnerabilidade, como mães chefes de família, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em tratamento de doenças crônicas, garantindo justiça social na distribuição dos benefícios.

Além disso, o programa é planejado para respeitar a capacidade financeira do município, estabelecendo critérios técnicos para viabilizar cada projeto, com a participação direta das Secretarias de Assistência Social e Obras. A exigência de residência no município há pelo menos cinco anos assegura que os recursos atendam prioritariamente os moradores locais.

A implantação do Programa "Mais Habitação" também prevê mecanismos de fiscalização e acompanhamento, de forma a garantir a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como a qualidade das obras realizadas.

Com este projeto, reafirmamos nosso compromisso com a promoção do direito à moradia e o desenvolvimento sustentável da nossa cidade, atendendo às demandas da população e cumprindo com nossa responsabilidade social.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto, que trará impactos positivos duradouros para a comunidade de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 10 de janeiro de 2025.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito do Município de Parelhas